

CONTRATO Nº 32/2015

PROCESSO Nº 1832/2015

CONTRATO № 32/2015 PROCESSO № 1832/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA S. L. DO NASCIMENTO ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Rogério Cruz Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S. L. DO NASCIMENTO ME MEE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.623.584/0001-75, com sede na Rua Ipiranga, nº 264, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-2729, endereço eletrônico: nascimentospadaria@hotmail.com, neste ato representada por SAMUEL LAUDINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 084.461.387-86 e RG n.º 1644517 SPTC ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Romeu Rios, nº 221, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de material de limpeza e higiene, em caráter emergencial, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão.
- 1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial. Podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.729,57 (três mil setecentos e vinte e nove reais cinquenta e sete centavos).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



CONTRATO Nº 32/2015

PROCESSO Nº 1832/2015

- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Agnaldo Amorim Fernandes, matricula nº 303066, Eliete Aparecida Rodrigues de Oliveira, matricula nº 305881, Laura Maria Dias da Cunha, matricula nº 305882, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.3390300000 – Ficha 004; 020001.0412200022.087.3390300000 – Ficha 016; 030001.0206100042.010.3390300000 – Ficha 026; 040001.0412400322.011.3390300000 – Ficha 033; 050001.0412200052.012.3390300000 – Ficha 039; 060001.0412300062.016.3390300000 – Ficha 059; 060001.0412300062.017.33903000000 – Ficha 064; 070001.2012200082.020.3390300000 – Ficha 077; 080001.1212200122.023.3390300000 – Ficha 095; 080001.1236300122.027.3390300000 – Ficha 119; 080002.1236100132.032.3390300000 – Ficha 135; 090001.1512100162.042.3390300000 – Ficha 167; 100001.2678200182.048.3390300000 – Ficha 193; 130001.0824300252.062.3390300000 – Ficha 202; 120001.0824400252.063.3390300000 – Ficha 208; 130001.2781200282.082.3390300000 – Ficha 270; 140001.2412200312.084.3390300000 – Ficha 277; 150001.1854200112.085.3390300000 – Ficha 287; 080001.1236100122.093.33903000000 – Ficha 301, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.
- 5.2. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



CONTRATO Nº 32/2015

PROCESSO Nº 1832/2015

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;

- II Multa de 5% (cinco por cento) por hora sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato que será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- V impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos.
- 6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.
- 6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos no processo que procedeu ao contrato;



CONTRATO Nº 32/2015

PROCESSO Nº 1832/2015

- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que procedeu ao contrato.
- g) A empresa fica obrigada ao fornecimento do combustível após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ficando ainda obrigado ao lançamento nos cupons fiscais das informações referentes à quilometragem inicial, nome do motorista, secretaria requisitante, devendo ainda colher a assinatura do motorista.

09) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 09.1.2. Por acordo entre as partes:
- I Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



CONTRATO № 32/2015

PROCESSO Nº 1832/2015

- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é integrado do Anexo A – Preços contratados.

Iúna/ES, 26 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Rogerio Cruz Silva - Prefeito Contratante

S. L. DO NASCIMENTO ME MEE

Samuel Laudino do Nascimento / ou procurador legalmente habilitado Contratado